



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.152, de 14 de setembro de 1990.

Estabelece normas quanto a construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, para fins automotivos no Município de Campo Limpo Paulista.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 04 de setembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos e de depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo, terão sua planta aprovada, mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecida o que segue:

I - Distância mínima de 200 (duzentos) metros de raio do posto revendedor, de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos;

II - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000 (um mil) metros quadrados;

III - Distância mínima de 200 (duzentos) metros de raio das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;

IV - Possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;

V - Distância mínima de raio 500 (quinhentos) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere;

Artigo 2º - A instalação de pos-

of. PMC-54190



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

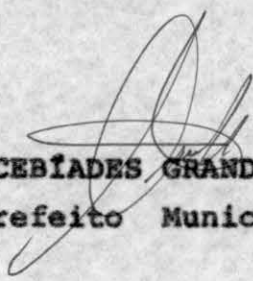
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

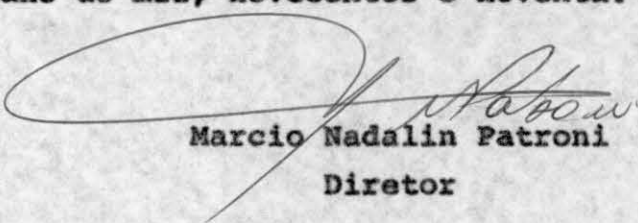
tos revendedores de combustíveis automotivos de serviços e de depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo, cuja planta te nha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, deverá ter início no prazo máximo de 6 meses a contar da data da aprovação da planta.

Artigo 3º - Excetua-se da presente Lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços e de depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo, já instalados e aqueles já aprovados pela Prefeitura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor